



ACORDO DE COOPERAÇÃO 006/2017 PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DIFUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA QUE CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ –IAPAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO-FAPEAGRO.

Os Partícipes, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813-3 SSP/PR e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO**, é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Acordo de Cooperação com as seguintes cláusulas e condições e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo, a conjunção de esforços entre o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** para a organização e concretização de **15 (quinze) Eventos de Difusão e Transferência de Tecnologia** a serem realizados no período de um ano, conforme Projeto– Anexo I.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar a execução dos Eventos;
- b) Disponibilizar pessoal para a composição da Comissão Organizadora;
- c) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução das atividades constantes no Anexo I;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados/funcionários, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo.
- e) Comunicar formalmente a **FAPEAGRO** com antecedência de 30 (trinta) dias, quais eventos serão realizados.
- f) Responsabilizar-se integralmente, na hipótese de cancelamento do evento, a devolver o valor das inscrições efetuadas e arcar com as despesas relativas a organização do evento.

II – Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber e gerenciar os recursos financeiros repassados por meio deste Acordo;
- b) Realizar as aquisições de bens e as contratações de serviços, conforme estipulado no orçamento do Anexo I, mediante prévia solicitação e autorização da Comissão Organizadora, constante na Cláusula Sexta;
- c) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos deverão ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- d) Firmar e zelar pelos contratos de patrocínio para a realização do evento;
- e) Destinar para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do presente Acordo, até o percentual de 10% (dez por cento) de todos os recursos efetivamente captados para o evento, estando isenta da prestação de contas;
- f) Disponibilizar pessoal administrativo necessário à execução das atividades inerentes a sua obrigação;
- g) Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, deverá atender aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e uso correto de recursos, atendendo ao solicitado e autorizado pela Comissão Organizadora, realizando prévia cotação de preços no mercado, com no mínimo três empresas ou profissionais idôneos;
- h) Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Acordo, a prestação de contas final, com o demonstrativo de execução das despesas e receitas;



- i) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Captação de Recursos

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução dos Eventos serão obtidos a partir das inscrições efetuadas, contratos de patrocínios, doações de terceiros e apoio financeiro e institucional de instituições públicas e privadas interessadas em promover o desenvolvimento técnico científico.

3.2 Os recursos captados serão depositados em conta corrente de titularidade da **FAPEAGRO**, especificamente aberta para esta finalidade, com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 34.389-7, Agência nº 3504-2.

CLÁUSULA QUARTA – Da Eventualidade de Saldo Remanescente

4.1 Na hipótese de saldo remanescente, verificado a partir da prestação de contas, estabelecida na Cláusula Segunda, item II, alínea “h”, o valor será aplicado da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão destinados à **FAPEAGRO**;
- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao **IAPAR**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade pelas contratações

5.1 O pessoal utilizado por qualquer um dos Partícipes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e do Acompanhamento do Acordo

6.1 Para realizar o acompanhamento das obrigações assumidas mediante este Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IAPAR – Comissão Organizadora:

- a) João Paulo Marana, Telefone: 43 3376-2412, E-mail: joaomarana@iapar.br
- b) Ligia Deise Rodrigues Ferraz, Telefone: 43 3376-2284, E-mail: ligiarodrigues@iapar.br

II – Pela FAPEAGRO:

- a) Alessandra Neves Custódio, Telefone: 43 3025-1601, E-mail: alessandra@fapeagro.org.br



6.2 Os gestores do IAPAR, indicados no item I, da Cláusula 6ª ficam responsáveis para deliberar sobre os serviços e equipamentos necessários para a realização do evento, dispor sobre as aquisições e as contratações previstas no Projeto, acompanhar a execução deste Acordo e principalmente, deliberar e informar à **FAPEAGRO** sobre quais serviços deverão ser contratados, inclusive no tocante a quantidade.

6.3 Caso os valores arrecadados não sejam o suficiente para a cobertura dos gastos necessários e imprescindíveis para a realização dos eventos, a Comissão Organizadora deverá emitir relatório descritivo, justificando a impossibilidade de realizar o Acordo, a fim de que as partes, no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, deliberem sobre as tratativas e as devoluções dos recursos financeiros auferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais

7.1 Toda e qualquer alteração no presente Acordo deverá ser realizada através de Termo Aditivo.

7.2 Este Acordo não estabelece entre os Partícipes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

7.3 Na hipótese de aquisição de bens permanentes, esses bens serão destinado ao **IAPAR** após encerramento do presente Acordo, mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

8.1 Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, os Partícipes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1 O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro e Competência

10.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Os Signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva




seus interesses e em evidência do que aqui expresso e mutuamente acordado.

Os Partícipes assinam este documento em 2 (duas) vias, no local e data indicados e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina (PR) 20 de julho de 2017.





Flávio Dalberto
Diretor-Presidente do IAPAR


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da FAPEAGRO

Testemunhas:


Nome: Paulo Vicente C. Zaccheo
CPF: 321.796.758-52


Nome: Celso Alexandre Joo
CPF: 038.344.089-05